



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA

REQUISIÇÃO: 461/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO "PORTA A PORTA", DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU DAS ARTES.

2. OBJETIVOS

2.1. Objetivo Geral

Garantir o acesso e permanência dos estudantes na rede municipal de ensino, por meio de transporte escolar seguro, eficiente e contínuo, contemplando:

- disponibilização de veículos, motoristas e monitores;
- operação logística por rotas e turnos;
- gestão de cadastro de alunos transportados.

2.2. Objetivos Específicos

- Assegurar transporte ponto a ponto com regularidade e pontualidade;
- Minimizar evasão escolar;
- Garantir segurança e conforto dos alunos;
- Reduzir tempo de deslocamento (máximo de 40 minutos por percurso).

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "a")



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.1. Natureza – Serviço comum contínuo, para a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidade permanente ou prolongada, nos termos do inciso XV, do art. 6º, da Lei 14.133/2021.

3.2. Quantitativos

Item	Especificações	Total de alunos
01	Transporte escolar diário "porta a porta" dos alunos da Rede Municipal de Ensino.	4.111/dia

3.2.1. O serviço foi dimensionado através do cadastro de estudantes da rede municipal que necessitam de transporte escolar, atualizado até abril/2026, conforme lista de alunos em anexo.

3.3. Prazo Contratual – 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021.

3.3.1. Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, pela variação do IPC/FIPE categoria transporte, a contar da data de apresentação da proposta comercial, nos termos do art. 25, §8º, da Lei 14.133/2021.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b")

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar diário "porta a porta" para estudantes da Rede Municipal de Ensino de Embu das Artes, constituindo medida para garantir o acesso e a permanência dos alunos na escola, à luz do art. 208, VII, da CF/88.

Trata-se de serviço essencial à garantia de acesso, permanência e frequência escolar, especialmente em um contexto urbano marcado por desigualdades socioeconômicas, dispersão territorial e existência de áreas com limitações de mobilidade e infraestrutura, fatores que dificultam o deslocamento regular dos estudantes até as unidades escolares.

No âmbito do Município de Embu das Artes, a demanda por transporte escolar é expressiva e historicamente consolidada, envolvendo milhares de alunos residentes no município que dependem do serviço para viabilizar sua rotina educacional. Muitos desses estudantes residem em localidades distantes das escolas ou em regiões cujo deslocamento, por meios próprios ou transporte público convencional, não se mostra



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

adequado, seguro ou compatível com a idade dos usuários, sobretudo no caso da educação infantil (a partir da fase IV). Nesse cenário, o transporte escolar deixa de ser um serviço acessório e passa a configurar verdadeiro instrumento de política pública educacional, diretamente vinculado à redução da evasão escolar, à melhoria da assiduidade e ao desempenho acadêmico.

A necessidade da contratação decorre, ainda, da insuficiência de meios próprios por parte da Administração Municipal para a execução direta do serviço. A eventual internalização da atividade exigiria investimentos significativos na aquisição de frota, estrutura de manutenção, além da contratação e gestão de motoristas e monitores, com todos os encargos trabalhistas e riscos inerentes. Tal alternativa, além de economicamente onerosa, não se mostra eficiente do ponto de vista operacional, sobretudo diante da natureza dinâmica da demanda, que envolve constantes alterações de rotas, inclusão e exclusão de alunos, mudanças de endereços e adequações aos calendários escolares.

A complexidade do serviço de transporte escolar "porta a porta" reforça a necessidade de contratação de empresa especializada. A execução adequada da atividade pressupõe planejamento logístico contínuo, definição e otimização de rotas e controle individualizado de estudantes. Tais exigências demandam expertise técnica, estrutura organizacional e capacidade operacional que, em regra, são mais bem atendidas por agentes privados especializados no setor, os quais dispõem de experiência acumulada e processos padronizados.

A adoção do modelo "porta a porta" mostra-se especialmente justificada em razão do perfil do público atendido. Considerando que se trata, em grande parte, de crianças em idade precoce, muitas delas em situação de vulnerabilidade social, o transporte direto entre a residência/ponto de encontro e a unidade escolar representam importante medida de proteção, reduzindo a exposição a riscos no trajeto, evitando deslocamentos a pé por longas distâncias e garantindo maior tranquilidade às famílias.

Cumprе destacar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta, bem como a aderência ao modelo já anteriormente adotado pelo Município, o qual demonstrou capacidade de atendimento da demanda com níveis satisfatórios de eficiência. Esses estudos também indicam a necessidade de manutenção de um sistema estruturado de gestão do transporte escolar, com controle de cadastro de alunos, emissão de ordens de serviço, acompanhamento da frequência e monitoramento permanente da execução contratual.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de transporte escolar "porta a porta" é medida necessária, adequada e vantajosa para a Administração Pública, constituindo instrumento essencial à efetivação das políticas educacionais do Município de Embu das Artes, buscando atender ao interesse público, promover eficiência administrativa e assegurar condições dignas e seguras de acesso à educação para os estudantes da rede municipal.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, XXIII, "c")

A solução proposta para atendimento da demanda de transporte escolar do Município de Embu das Artes consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar diário no modelo "porta a porta", abrangendo todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento do serviço, desde o planejamento logístico, execução, até o encerramento contratual.

A solução compreende, inicialmente, a organização e o planejamento das rotas, a partir de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a localização das residências dos alunos moradores no município de Embu das Artes, as unidades escolares de destino, os turnos de atendimento e as particularidades de cada região do Município. Esse planejamento deverá ser dinâmico, permitindo ajustes contínuos em razão de inclusões, exclusões ou alterações cadastrais dos estudantes, de modo a garantir a otimização dos percursos, a redução do tempo de deslocamento e a racionalização dos recursos empregados.

No âmbito da execução, a contratada será responsável pela disponibilização de frota adequada, composta por veículos devidamente regularizados, seguros e compatíveis com as exigências do transporte escolar, bem como pela alocação de motoristas habilitados e monitores capacitados, especialmente para atendimento de alunos da educação infantil. O serviço deverá ser prestado diariamente, nos dias letivos, contemplando o trajeto de ida e volta entre a residência do aluno e a unidade escolar, com observância rigorosa aos horários estabelecidos, às normas de trânsito e aos padrões de segurança.

A solução considera, ainda, o custeio de toda a manutenção, seja preventiva ou corretiva, da frota, a substituição imediata de veículos em caso de indisponibilidade para garantir a continuidade do serviço, mesmo diante de situações adversas. Ao final da vigência contratual, deverá ser assegurada a adequada transição operacional, com a entrega de relatórios consolidados e a disponibilização das informações necessárias para eventual nova contratação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, "h")

6.1. Licitação na Modalidade: Pregão, pelo tipo eletrônico.

6.2. Critério de julgamento: Menor Preço (Global), considerando o valor unitário por aluno.

6.3. Será permitida a subcontratação até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total de alunos a serem transportados.

6.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

6.3.2. Fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, §3º, da Lei 14.133/2021.

6.3.3 Os veículos vinculados à execução contratual deverão possuir idade máxima de 10 (dez) anos, contada a partir do ano de fabricação constante no CRLV, aferida no início da vigência contratual e no início de eventual prorrogação. Atendido o limite na data de aferição, não será exigida a substituição do veículo em razão de idade ao longo do respectivo período.

6.4. Será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

6.5. Condições Gerais de Proposta

- As licitantes deverão indicar o valor unitário e total por aluno, bem como o valor total da contratação.

6.6. Documentação de Habilitação

6.6.1. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser comprovada a existência jurídica da pessoa na forma da lei e autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

6.6.1.1. Para as empresas reunidas em consórcio, deverão ser obedecidas as normas contidas nos incisos do art. 15, caput, da Lei 14.133/2021.

6.6.2. Para fins de qualificação técnico-operacional deverá ser apresentado:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

a) Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional no fornecimento de itens similares de complexidade operacional equivalente ou superior, comprovando o atendimento da parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, qual seja, transporte de escolares, em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de alunos a serem transportados diariamente, nos termos do art. 67, §§1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

a.1. Será admitido o somatório dos atestados, tantos quantos forem necessários, para comprovação da qualificação técnica operacional acima exigida, desde que comprovada a simultaneidade dos serviços neles contidos.

a.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, sem a elas se limitar, as seguintes informações:

- I. Objeto;
- II. Número de alunos transportados por dia;
- III. Características das atividades e serviços desenvolvidos;
- IV. Datas de início e de término (se o caso) da realização das atividades e serviços;
- V. Local da realização das atividades e serviços;
- VI. Denominação social do emitente;
- VII. Identificação do cargo signatário (não é necessário reconhecimento de firma);
- VIII. Manifestação expressa da CONTRATANTE quanto à satisfatória execução do contrato.

b) Termo de Autorização para Transporte Escolar emitido pela Prefeitura Municipal da sede da LICITANTE, em plena validade, ou documento equivalente.

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.6.3. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos nos incisos do art. 68 da Lei 14.133/2021.

6.6.3.1. Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

6.6.4. Para fins de habilitação econômico-financeira deverá ser apresentado:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

b.1. Para as empresas obrigadas a apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD), instituída pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e conforme Instrução Normativa RFB nº 787/2007, com a redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 969/2009, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão corresponder à cópia legível das Demonstrações Digitais, acompanhadas de cópias do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital autenticado e dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital.

b.2. As empresas recém-constituídas, com tempo de atividade inferior a 01 (um) ano, poderão apresentar o balanço de abertura.

b.3. No caso de sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima), o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão ser apresentados mediante publicação em Diário Oficial.

c) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos, com resultado maior ou igual a 1,00, conforme balanços apresentados:

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo})$$

d) Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, para o período de 12 (doze) meses.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d")



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a assinatura do instrumento contratual, cuja minuta integrará o Edital. Encerrado o prazo recursal ou decididos os recursos, o certame será homologado e o objeto adjudicado ao licitante vencedor.

7.1. Condições para Assinatura do Contrato

O licitante vencedor será convocado para assinatura do contrato, devendo comparecer no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da convocação.

Previamente à assinatura, o licitante vencedor deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Caso não seja possível a verificação por meio eletrônico, será notificado para apresentar a documentação pertinente no mesmo prazo referido no caput deste item, sob pena de não se efetivar a contratação.

7.2. Comprovações Obrigatórias em Razão da Natureza do Objeto

Em razão da natureza sensível do objeto, que envolve o transporte de estudantes, especialmente crianças e adolescentes, visando garantir a adequada regularidade dos serviços e a segurança dos alunos atendidos, o licitante vencedor deverá apresentar, como condição inafastável para assinatura do contrato, os seguintes documentos:

Veículos

- Relação da frota com indicação de marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo, comprovando o atendimento às exigências de características e idade mínima estabelecidas neste Termo de Referência.
- Comprovação de disponibilidade da frota, mediante Certificado de Licenciamento dos Veículos (CRLV) em plena validade.
- Caso o veículo não seja de propriedade da LICITANTE VENCEDORA, a posse direta deverá ser comprovada por qualquer meio juridicamente idôneo.
- Autorização para circulação de veículos utilizados no transporte escolar, conforme o art. 136 do CTB e a Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11/2023.

Motoristas Escolares

- Carteira de Habilitação Nacional (CNH), categoria D e/ou E, em plena validade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Certificação de curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em consonância com o art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro, em plena validade.
- Certidão de prontuário comprovando não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do art. 329 do CTB.

Monitores Escolares

- Carteira de Identidade (RG).
- Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- Certidão negativa do registro de distribuição criminal, nos termos do art. 329 do CTB.

Segurança e Demais Documentos

- Seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima por veículo de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para acidente pessoal de passageiros e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para danos materiais a terceiros, assumindo todas as despesas decorrentes.
- Relação das rotas, indicando o(s) veículo(s) correspondente(s) para cada percurso e a relação de alunos a serem atendidos por turno.
- Comprovação do recolhimento da garantia de execução contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas no item 7.3.2 deste Termo de Referência.

7.3. Garantias

7.3.1. Garantia de Proposta

7.3.1.1. Os licitantes deverão comprovar, no momento da apresentação da proposta, o recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

7.3.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;
- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.1.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes não vencedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

7.3.1.4. A recusa em assinar o contrato ou a não apresentação de qualquer dos documentos exigidos como condição para a contratação no prazo fixado implicará a execução do valor integral da garantia de proposta, caracterizando inexecução total do objeto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.3.2. Garantia de Contrato

7.3.2.1. O licitante declarado vencedor deverá comprovar o recolhimento de garantia de contrato no valor de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, nos termos do art. 98 da Lei 14.133/2021.

7.3.2.2. A garantia de execução poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- seguro-garantia;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.3.2.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

7.3.2.4. Na hipótese de garantia prestada na modalidade de seguro-garantia, o contratado deverá manter a apólice vigente durante toda a execução contratual, procedendo à sua renovação ou substituição antes do vencimento, nas mesmas condições e coberturas, sem que haja qualquer período descoberto, nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e")

Os serviços deverão iniciar em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura da Ordem de Início de Serviço.

8.1. Condições Gerais da Execução dos Serviços

8.1.1. A CONTRATANTE deverá entregar à CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, o cronograma contendo os dias letivos do exercício vigente.

8.1.2. O serviço deverá ser prestado regularmente durante todo o período letivo, com variação na quantidade de dias por mês em razão de feriados, férias e demais eventos do calendário escolar.

8.1.3. O serviço deverá ser organizado por rotas e por turnos de operação, estando cada percurso vinculado a uma relação de estudantes a serem transportados.

8.1.4. As rotas, definidas pela CONTRATADA, deverão ser comunicadas previamente à Secretaria de Educação.

8.1.5. O serviço deverá ser operado com antecedência ao horário de entrada dos estudantes nas unidades escolares e logo após o encerramento da jornada de aula, perfazendo um percurso no sentido residência–escola e outro no sentido escola–residência.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

8.1.6. Visando a otimização dos serviços, em algumas rotas poderá ocorrer o aproveitamento de frota, ou seja, uma mesma rota atenderá diferentes escolas e efetuará diferentes sentidos de viagem (residência–escola e vice-versa).

8.1.7. Em cada rota a CONTRATADA terá a obrigatoriedade de disponibilizar o número de veículos correspondente ao percurso, objetivando atender adequadamente a quantidade de estudantes daquele trajeto.

8.1.8. O transporte deverá ser realizado com todos os estudantes sentados.

8.1.9. Deverá atender os preceitos legais da Lei 9394/96 em seu art. 11 combinado com a Lei Municipal 1946 de 2001

8.1.10. A prestação dos serviços deverá ser efetuada em observância às características das rotas e linhas correspondentes e aos horários adequados para o atendimento das necessidades dos estudantes em relação à chegada às escolas.

8.1.11. Em todas as rotas/linhas deverá haver um monitor a bordo, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, com a função de acompanhar a operação dos serviços, orientando os estudantes, garantindo a sua segurança e realizando os controles necessários.

8.1.12. A quantidade de estudantes e demais características de cada rota podem ser alteradas a qualquer momento, mediante expedição de Ordem de Serviço, em função de recadastramento, inclusões ou exclusões de estudantes, alterações nos endereços de estudantes e modificações nos horários de aulas.

8.1.13. Além do transporte regular entre a residência do aluno e a unidade escolar, integram o objeto do contrato as atividades de reforço escolar e as viagens intramunicipais vinculadas a atividades pedagógicas, culturais ou esportivas de natureza educacional, realizadas fora do ambiente escolar ou em outra unidade de ensino.

8.1.14. É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, nos veículos de transporte escolar, ressalvado o direito exclusivo da CONTRATANTE de explorar os espaços dos veículos para veiculação de mensagens institucionais, dos estabelecimentos escolares, da Secretaria Municipal de Educação ou de utilidade pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

8.1.15. A qualquer momento poderão ser efetuados, por equipes dos órgãos responsáveis da Prefeitura Municipal de Embu das Artes, fiscalização e acompanhamento dentro e fora dos veículos, bem como nas instalações da operadora, a fim de verificar o cumprimento do serviço determinado.

8.1.16. Os veículos ofertados deverão ser especialmente destinados à condução coletiva de escolares, do tipo micro-ônibus (Categoria M2, PBT inferior a 5 ton.) ou mini-ônibus (Categoria M3, PBT superior a 5 ton.), com comprimento inferior a 10m, ano de fabricação igual ou superior a 2016, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/97), especialmente o Capítulo XIII.

8.1.17. O Município de Embu das Artes poderá recusar qualquer veículo apresentado pela licitante vencedora, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada, mediante documento contendo os motivos da recusa.

8.2. Procedimentos Básicos para Gerenciamento do Cadastro de Alunos

8.2.1. Todos os serviços objeto do contrato serão especificados em Ordem de Serviço, da qual deverá constar nome completo dos estudantes, endereço completo, escola e período de aula.

8.2.2. Não poderão ser transportados os estudantes que não tenham sido autorizados formalmente mediante Ordem de Serviço pela Secretaria de Educação.

8.2.3. A CONTRATADA deverá manter cadastro atualizado de estudantes, organizado em sistema eletrônico que deverá indicar o veículo que realizará o transporte, contendo os dados do mesmo, de seu motorista e monitor, bem como nome completo dos estudantes, endereço completo, escola e período de aula.

8.2.4. Mensalmente, a CONTRATADA deverá enviar relatório à Secretaria de Educação, mencionando a movimentação do período e indicando as inclusões e exclusões de alunos e as atualizações de endereço por Unidade Escolar.

8.2.5. Compete à CONTRATADA a emissão de lista de frequência mensal dos alunos transportados, devidamente fiscalizada pela Secretaria de Educação.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

8.2.6. Após a emissão de Ordem de Serviço autorizando a inclusão de novos estudantes no transporte porta a porta pela Secretaria Municipal de Educação, a empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para iniciar o atendimento aos estudantes.

8.3. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato e demais normas aplicáveis.

8.4. Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação vigente, das normas administrativas aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "f")

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

9.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.2. O contratado deverá indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.3. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.6. Obrigações da CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.7. Obrigações da CONTRATADA

- Disponibilizar veículos e pessoal em quantidade suficiente e compatível com a demanda, garantindo a regularidade e continuidade da prestação dos serviços.
- Assegurar que os condutores atendam integralmente aos requisitos legais aplicáveis, bem como selecionar, capacitar e supervisionar motoristas e monitores, garantindo conduta adequada, disciplina e tratamento respeitoso aos usuários.
- Manter os profissionais devidamente identificados e uniformizados, bem como promover treinamentos periódicos voltados à segurança e ao atendimento ao público.
- Substituir imediatamente veículos e/ou profissionais em caso de ausência, falha ou inadequação, inclusive quando solicitado pela Administração, de modo a evitar interrupções na prestação dos serviços.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, arcando com todos os custos operacionais, inclusive manutenção, combustível e demais insumos necessários à execução dos serviços.
- Comunicar prontamente à Administração quaisquer ocorrências que possam impactar a execução dos serviços, incluindo alterações operacionais relevantes.
- Não permitir a condução dos veículos por profissionais em condições inadequadas ao serviço, incluindo sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas.
- Contratar e manter vigente seguro com cobertura para passageiros, terceiros e tripulantes, com valores mínimos compatíveis com os riscos da operação, conforme definido no instrumento convocatório.
- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, bem como por encargos, multas e demais ônus decorrentes da execução dos serviços.
- Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e as normas aplicáveis à atividade.

10. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g")

10.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, considerando exclusivamente a quantidade de alunos efetivamente atendidos no respectivo período de referência, conforme relação nominal e documentação comprobatória apresentada pela contratada e validada pelo setor competente do contrato.

Dessa forma, os valores a serem pagos não estarão vinculados à quantidade total prevista no contrato, mas sim ao quantitativo real de atendimentos executados no mês correspondente.

A CONTRATADA apresentará mensalmente a respectiva nota fiscal/fatura até o quinto dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado, acompanhada de relatório de movimentação do período letivo efetivamente trabalhado de acordo com o calendário escolar, para conferência e aprovação pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

10.1.1. O valor por aluno refere-se ao assento destinado ao transporte escolar de 01 (um) passageiro, que ocupe um assento, no trajeto de sua residência à escola e vice-versa, no período compreendido de 01 (um) mês.

10.1.2. Não serão computados para pagamento os alunos excluídos até o 5º dia útil e os incluídos após o 15º dia útil de cada mês.

10.1.3. Na prestação de serviços de natureza contínua, mensal e diária, acompanhando a jornada escolar (ano letivo), nos meses de férias ou recesso escolar, o pagamento será proporcional ao número de dias letivos do período, à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor unitário mensal por aluno, por dia letivo, conforme o calendário escolar oficial.

10.1.3.1. Quando os serviços se iniciarem após o primeiro dia útil do mês, o valor a ser calculado para pagamento terá como base o número de dias letivos contados a partir da data de início efetivo dos serviços.

10.1.3.2. Quando os serviços não forem executados até o último dia útil do mês, o valor a ser calculado para pagamento será proporcional ao número de dias letivos até a data de encerramento dos serviços.

10.1.4. O transporte eventual de alunos em atividades de reforço escolar ou em deslocamentos intramunicipais vinculados a atividades pedagógicas, culturais ou esportivas de natureza educacional, realizadas fora do ambiente escolar ou em outra unidade de ensino, constitui serviço adicional de apoio ao desenvolvimento do ensino e será remunerado à razão de 1/20 (um vinte avos) do valor unitário mensal por aluno, por dia letivo em que o serviço for prestado, independentemente dos valores devidos pelo transporte regular dos respectivos alunos, sendo sua execução condicionada à prévia emissão de Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Educação.

10.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs..

10.2.1. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA carta de correção, quando couber, ou pertinente regularização.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

10.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, desde que a documentação esteja em conformidade.

10.3.1. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.4. Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido concluídos e aceitos pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

10.5. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA.

10.6. Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução dos serviços, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA será suspenso até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções contratuais.

10.7. Os serviços realizados com atraso devido à força maior, na forma do art. 393 do Código Civil, serão pagos sem a incidência ou aplicação de multas à CONTRATADA, mediante apresentação de justificativa por escrito, desde que aceita e aprovada pela CONTRATANTE.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "i")

	ORGÃO PÚBLICO / FORNECEDOR	QT ALUNOS (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL POR ALUNO (B)	VALOR GLOBAL MENSAL (C = A * B)	VALOR GLOBAL ANUAL (D = C * 10 MESES)	VALOR GLOBAL (60 MESES) (C * 50 MESES LETIVOS)
01	DINA TRASLADOS E TURISMO LTDA CNPJ: 02.853.842/0001-11	4.111	R\$ 550,00	R\$ 2.261.050,00	R\$ 22.610.500,00	R\$ 113.052.500,00
02	CESAR REIS TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ: 09.211.396/0001-90	4.111	R\$ 519,90	R\$ 2.137.308,90	R\$ 21.373.089,00	R\$ 106.865.445,00



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

03	TRANSPORTADORA VILA REAL LTDA CNPJ: 23.798.339/0001-80	4.111	R\$ 463,00	R\$ 1.903.393,00	R\$ 19.033.930,00	R\$ 95.169.650,00
MÉDIA DOS PREÇOS MENSAL: UNITÁRIO R\$ 510,97						
MÉDIA DOS PREÇOS GLOBAL: R\$ 105.029.198,33						

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j")

As despesas com execução do objeto deste certame correrão mediante recursos disponíveis do orçamento vigente em consonância com as disposições legais atinentes.

FICHA - 374 - 13.03.3.3.90.39.12.361.0011.2.035.02.2620000

CLECIUS ROMAGNOLI
Secretário Municipal de Educação



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:	CNPJ n°	Data:

Item	Especificações	Total de alunos (A)	Valor unitário mensal por aluno (B)	Valor Global mensal (C)=A x B	Valor Global anual (D)=C x 10 meses*
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO "PORTA A PORTA", DESTINADO AOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE EMBU DAS ARTES.	4.111			

**Considerado ano letivo, descontando períodos de recesso e férias escolares.*

Valor Global mensal: R\$ XXX (por extenso)

Valor Global anual: (valor global mensal x 10 meses letivos): R\$ XXX (por extenso)

Valor Global período de vigência de 60 meses (valor global mensal x 50 meses letivos): R\$ XXX (por extenso)

Prazo de Validade da Proposta: _____.

Representante:

Cargo:

RG n°:

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL